LEI N° 1.645/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município de Bela Vista do Toldo – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**	**R$**
Unidade Orçamentária	04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**	
27.20.606.0004-.1.007	**1.007**	**Aquisição de Caminhões, tratores, maquinas, implementos e veículos de pequeno porte**	
Dotação	4.4.90.00.00.00.00.00.0970	Aplicações Diretas	**R$150.000,00**
Unidade Orçamentária	04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**	

33.20.606.0004-.2.007	**2.007**	**Ações Voltadas a Melhoria da Agricultura**	
Dotação	3.3.90.00.00.00.00.00.0970	Aplicações Diretas	**R$100.000,00**
TOTAL GERAL			**R$250.000,00**

Art. 2º. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por excesso de arrecadação o valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** referente as emendas parlamentares impositivas 1429 Auxílio financeiro para ações voltadas a agricultura e desenvolvimento rural e 1752 Aquisição de equipamentos e/ou implementos agrícolas, conforme relatório em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 20 de dezembro de 2023.

VALDECIR KRAUSS
Prefeito Municipal

ADILSON FARIAS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.